

O ESPETÁCULO DAS REDES: REFLEXÕES SOBRE TECNOLOGIA E (DES)INFORMAÇÃO

Júlia BERNARDES
Fábio Marques GONÇALVES

Como citar: BERNADES, Júlia; GONÇALVES, Fábio Marques. O espetáculo das redes: reflexões sobre tecnologia e (des)informação. In: BARRIENTOS-PARRA, Jorge; PUTTINI, Rodolfo Franco; SANTOS, Fernando Pasquini; BORGES, Luiz Adriano (org.). **Impactos e Desafios da Digitalização do Mundo do Trabalho.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2025. p.361-385.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-656-5.p361-385>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

O ESPETÁCULO DAS REDES: REFLEXÕES SOBRE TECNOLOGIA E (DES)INFORMAÇÃO

THE SOCIAL NETWORKS SPECTACLE: REFLECTIONS ON TECHNOLOGY AND (DIS)INFORMATION

Júlia BERNARDES¹

Fábio Marques GONÇALVES²

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista – UNESP/Franca; Especialista em Ciências Criminais pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP/ USP; e-mail: julia.bernardes@unesp.br; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4453896186300463>.

² Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca; Bolsista CAPES- DS; e-mail: marques.goncalves@unesp.br; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8914476323954816>.

<https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-656-5.p361-385>

Resumo: No final do século XX, inovações no âmbito da tecnologia da informação possibilitaram o surgimento de um novo sistema eletrônico de comunicação caracterizado por sua integração, alcance global e interatividade potencial. Neste novo contexto, que alterou e vem alterando sobremaneira aspectos essenciais das sociedades contemporâneas, o presente trabalho se propõe a refletir sobre os impactos dessas novas tecnologias de interação social, decorrentes do aperfeiçoamento da *internet*, nos direitos de informação e comunicação dos cidadãos. A *internet*, desde seu surgimento, foi vista como uma ferramenta a contribuir para a ampliação da informação disponível na esfera pública democrática, para se dar voz a todos os cidadãos, bem como uma alternativa para se enfrentar os problemas surgidos da concentração oligopólica dos meios de comunicação tradicionais. Entretanto, especialmente a partir da análise de eventos que podem ser entendidos como resultantes de duas características centrais da técnica moderna – autonomia e ambivalência –, com destaque aos recentes episódios de “desinformação em massa” e a dominação da *internet* por oligopólios privados e seus algoritmos, é possível observar que essa “promessa” de pluralização do debate público figura mais como um falseamento do que como uma possibilidade de efetiva ampliação comunicacional e informacional. Deste modo, utilizando-se da técnica de revisão bibliográfica, as presentes reflexões pretendem delinear o contexto informativo e comunicacional que se criou nos últimos trinta anos, consignando a relação entre desinformação e impedimento comunicacional e a questão da autonomia da técnica e seus desdobramentos na sociedade do espetáculo.

Palavras-Chave: tecnologia da informação. *internet*. autonomia da técnica. sociedade do espetáculo. desinformação.

Abstract: At the end of the 20th century, innovations in the information technology's field enabled the emergence of a new electronic communication system characterized by its integration, global reach and potential interactivity. In this new context, which has changed and has been altering essential aspects of contemporary societies, this paper aims to reflect on the impacts of these new technologies of social interaction, which resulted from the improvement of the internet, on citizens' information and communication rights. The internet, since its inception, has been seen as a tool to contribute to the expansion of information available in the democratic public sphere, to give a voice to all citizens, as well as an alternative to face the problems arising from the oligopolistic concentration of the traditional media. However, especially when analyzing the events that can be understood as resulting from two central characteristics of modern technique – autonomy and ambivalence –, phenomena such as recent episodes of “mass disinformation” and the domination of the internet by private oligopolies and their algorithms, it is possible to observe that this “promise” of pluralization of the public debate appears more as a falsification than as a possibility of effective communicational and informational expansion. Thus, using the bibliographic review technique, the present reflections aim to outline the informative and communicational context that has been created in the last thirty years, consigning the relationship between misinformation and communicational impediment and the issue of technical autonomy and its consequences in the society of the spectacle.

Keywords: information technology. *internet*. technical autonomy. society of the spectacle. disinformation.

1. INTRODUÇÃO

A ampla difusão das novas tecnologias da informação, ocasionada sobretudo pela criação e desenvolvimento da *internet*, na década de 1970, nos Estados Unidos da América, propiciou o dese- nho de conjecturas que propunham a possibilidade de se observar uma ampliação dos horizontes informacionais e comunicacionais das sociedades contemporâneas. Perspectivas como estas decorreram da verificação de que, à época, a transmissão de informação se apresentava dominada pelos meios de comunicação tradicionais – imprensa, rádio e televisão –, cujo controle era exercido de forma exclusiva pelas grandes empresas de mídia e governos.

Contudo, os recentes e cada vez mais frequentes episódios de “desinformação em massa”, ocasionados sobretudo pela disseminação de notícias falsas no âmbito das redes sociais, e a gravidade de seus efeitos, com consequências preocupantes e duradouras, observáveis especialmente nas esferas política e social, evidenciam que, ao revés, o direito fundamental à informação, que abrange o direito de ser informado e a prerrogativa de poder acessar informações, encontram-se igualmente ameaçados nos dias atuais, criando-se espaços de incertezas, inseguranças e vulnerabilidades, agora no âmbito virtual.

Fenômenos como estes preocupam na medida em que o alcance e a magnitude das redes sociais se expandem de forma significativamente veloz. Somando-se a isso, teóricos do progresso técnico alertam para dois caracteres centrais da técnica – a autonomia e a ambivalência –, indicando que suas consequências, sejam positivas ou negativas, independem e escapam ao âmbito de vontade e atuação humana.

Nesta conjuntura, o presente artigo se propõe a refletir sobre o contexto informativo e comunicacional que se criou nos últimos trinta anos, buscando analisar a relação entre impedimento comunicacional, características da técnica moderna e desinformação. Para tanto, adotou-se como método de procedimento a revisão bibliográfica, e, como método de abordagem, o método dialético, que permite que se analise, de um lado, o que se esperava da *internet* quando do seu surgimento (tese) e, de outro, o que

de fato está acontecendo com o desenvolvimento desse fenômeno (antítese), chegando-se à conclusão apresentada.

Em razão da metodologia adotada, o desenvolvimento deste trabalho se dará, em linhas gerais, pelo destaque de dois momentos. Primeiramente, será realizada uma análise do direito à informação, assim como dos direitos de acesso à informação e comunicação, destacando-se a sua mitigação frente aos problemas decorrentes da concentração oligopólica dos meios de comunicação tradicionais (especialmente do rádio e da televisão). Na segunda parte, passa-se a analisar o surgimento de um novo sistema de comunicação de alcance global – a *internet* –, evidenciando-se as suas características principais – integração, alcance global e interatividade potencial –, as expectativas que teriam sido criadas em termos de democratização da informação disponível na esfera pública e os motivos pelos quais suas promessas não puderam ser observadas.

2. O DIREITO À INFORMAÇÃO COMO ELEMENTO CENTRAL DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A despeito dos elementos definidores que se utilize, é matéria inquestionável a caracterização da informação como elemento vital à democracia, especialmente porque, a partir da própria etimologia do termo, pode-se dizer que democracia é o regime político em que o povo exerce o poder (Bovero, 2002). Neste sentido, para que o povo possa, de fato, tomar parte de forma significativa nos assuntos da sociedade, deve ter conhecimento daquilo o que está acontecendo no âmbito do governo ao qual está submetido, de modo que a informação, neste contexto, permite aos indivíduos o exame das ações de seus representantes, constituindo-se como verdadeira base para um debate adequado sobre tais ações (The public's [...], 1999).

A noção de esfera pública, concebida pela teoria crítica como um espaço para a formação comunicativa da opinião pública e como um veículo para organizá-la como uma força política (Fraser, 2014), de longa data, foi constituída a partir da ideia de publicização dos seus atos, pressupondo a informação como elemento formador da opinião pública. Tradicionalmente, esses espaços de formação da opinião pública foram tidos como um componente institucional da democracia territorial, o qual seria utilizado até mesmo como referência para identificar e criticar os déficits democráticos dos Estados existentes (Habermas, 1989). Partindo deste entendimento, os níveis de democracia de uma sociedade poderiam ser verificados a partir dos índices de conhecimento e participação social em esferas de debate e decisão política, além da difusão da informação no cotidiano (Leal, 2011). No mesmo sentido, a participação política não poderia ser efetivamente posta em prática sem a satisfação de um requisito prévio, segundo o qual os cidadãos devem estar suficientemente informados sobre sua participação (Ayuda, 2012).

A informação possui uma nota distinta no Estado Democrático de Direito se comparado ao modelo de Estado liberal. Neste último, trata-se de uma consequência do exercício de determinadas liberdades individuais. Nos Estados democráticos, por sua vez, constitui-se em um componente

imprescindível para a legitimação de qualquer ato político, na medida em que deve ocorrer previamente à tomada de decisões que afetem a coletividade, instruindo todas as discussões. Neste sentido, no Estado democrático, a informação permite a participação do cidadão no controle e na crítica dos assuntos públicos, sendo elemento essencial ao seu real funcionamento (Limberger, 2007).

No Brasil, o direito à informação, que constitui a face positiva do direito de se informar e que não se confunde com a liberdade de informação (direito de informar), passou a ser entendido a partir de uma dupla dimensão, que abrange o direito de ser informado e a prerrogativa de poder acessar informações. Ambos operam como elemento central de um Estado Democrático de Direito, que permite o exercício consciente e responsável da cidadania, dos direitos políticos e o controle social dos atos governamentais (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2019). Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, resultante de uma Assembleia Nacional Constituinte comprometida com a instituição um Estado Democrático, previu-o expressamente em seu artigo 5º, incisos XIV³ e XXXIII⁴, como um direito fundamental autônomo.

Em decorrência de sua fundamentalidade, pode-se afirmar que o direito à informação possui uma dupla dimensão, objetiva e subjetiva. Com relação à primeira, como já destacado, viabiliza o controle social e uma cidadania ativa e consciente. Além disso, trata-se de direito essencial à garantia do pluralismo jurídico, cabendo ao Estado o dever de assegurar um sistema informational funcional, que garanta a cada cidadão condições efetivas de se informar sobre assuntos essenciais para o Estado Democrático. Do ponto de vista da chamada dimensão subjetiva, por se tratar de um direito fundamental em sentido amplo, abrange proposições de caráter negativo e positivo, este último no sentido de um direito a prestações de natureza informativa e um direito à proteção, e mesmo participação, na organização e no procedimento (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2019).

³ Art. 5º, XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (Brasil, 1988);

⁴ Art. 5º, XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988);

Em âmbito internacional, o direito à informação, e seu inclusivo direito de acesso à informação, estão presentes atualmente nos catálogos de direitos fundamentais das mais diversas constituições democráticas, além de encontrar previsão no sistema internacional de reconhecimento dos direitos humanos. Sua proteção ingressou na esfera legislativa com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, da ONU⁵, e é considerado como implicitamente abrangido pela liberdade de expressão na Convenção Europeia de Direitos Humanos⁶ e na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais⁷. Na América, o direito à informação foi objeto de consagração textual no artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH)⁸, tendo sido tratado como um direito humano fundamental pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁹, em consonância com a evolução do tema em nível mundial. Em 2008, observou-se a aprovação dos princípios sobre o direito de acesso à informação pelo Comitê jurídico Interamericano (CJI) da Organização dos Estados Americanos (OEA), incorporados pela Lei Modelo Interamericana sobre Acesso à Informação Pública e o Guia para sua Implementação, aprovadas pela Assembleia Geral da OEA em 2010 (Perlingeiro, Díaz; Liani, 2016).

Juridicamente, portanto, a informação alcançou o *status* de um direito reconhecido e positivado, aplicado por tribunais nacionais e internacionais, além de dotado de fundamentalidade. A história da informação humana e sua relação com o desenvolvimento da sociedade, por sua vez,

⁵ O direito à informação está previsto em seu artigo 19, *in verbis*: Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ONU, 1948).

⁶ De acordo com o art. 10, n. 1, da Convenção Europeia: “Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras (...)” (Council of Europe, 1950).

⁷ O art. 11, 1, da Carta Europeia de Direitos Fundamentais, dispõe que: “Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras” (Carta [...], 2000, p. 11).

⁸ A teor do art. 13, 1, da Convenção Americana, “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.” (OEA, 1969)

⁹ Decisão Clause Reyes e outros v. Chile (2006).

atravessou diversas fases, relacionadas sobretudo à maneira pela qual a informação era veiculada e difundida. Assim, à medida em que os recursos informacionais foram avançando e se expandindo ao longo da história, vislumbrava-se a expectativa de que alcançasse um número cada vez maior de pessoas, com a ampliação da informação disponível na esfera pública democrática.

3. O SURGIMENTO DA INTERNET: PROMESSA DE AMPLIAÇÃO DA INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NA ESFERA PÚBLICA DEMOCRÁTICA

Em seus primórdios, a comunicação humana, veículo de transmissão de informação, era exercida essencialmente através da interlocução oral. Com o advento do alfabeto e, com ele, da escrita, essa forma de comunicação atravessou uma transformação qualitativa, a partir da qual se tornou possível o armazenamento e transporte da informação, inclusive para futuras gerações. A alfabetização, por outro lado, só veio a se desenvolver muitos séculos depois, após a invenção e difusão da imprensa e a fabricação do papel. Neste contexto, a descoberta

da máquina a vapor, o nascimento da indústria, do trem e da eletricidade, são fatores que possibilitaram a redução dos custos e, por consequência, a popularização de livros e demais materiais impressos, viabilizando que a informação fosse veiculada de forma mais rápida, atingindo um grande número de pessoas. (Limberger, 2007).

A descoberta da imprensa, na China, provavelmente no final do século VII e, na Europa, no século XV, constitui precedente histórico de caráter revolucionário na literatura das comunicações. É com a imprensa, portanto, que a informação extrapola os círculos sociais e a transmissão do conhecimento meramente voltado para o saber das futuras gerações, passando a ser difundida, a partir de então, de forma mais célere e para um público maior e indeterminado. Por outro lado, embora a imprensa tenha afetado substancialmente as sociedades europeias na Era Moderna, bem como, em menor medida, a China medieval, seus efeitos foram, de certa

forma, limitados, especialmente em decorrência do analfabetismo generalizado da população e em razão da pouca intensidade da informação na estrutura produtiva (Castells, 2016).

Neste sentido, ao estabelecer – implícita ou explicitamente – uma hierarquia social entre a cultura alfabetizada e a comunicação oral, a imprensa escrita desconsiderou parcela significativa da população, que apenas viria a ser reinserida neste âmbito no século XX, em decorrência da invenção e popularização do filme e do rádio, e, posteriormente, da televisão, cuja difusão se deu nas três décadas subsequentes à Segunda Guerra Mundial. A importância da mídia televisiva há de ser destacada pelo fato de ter significado uma reestruturação e reorganização dos meios de comunicação, tornando-se o meio predominante de transmissão da informação. Com sua invenção, consolidou-se um sistema caracterizado como meio de comunicação de massa ou grande mídia, de modo que rádio, filmes, jornais e revistas passaram a se atentar para o fornecimento de informações estratégicas ao meio televisivo dominante (Castells, 2016).

De acordo com avaliação de especialistas de marketing, o conteúdo e o formato das mensagens televisivas eram personalizados, na cabeça dos burocratas no controle da transmissão, para aqueles que denominavam de “denominador comum mais baixo”, de modo que a audiência era considerada, em geral, homogênea, ou passível de ser homogeneizada. Assim, a televisão se configurou como um sistema de mídia resultante do controle da informação e de suas tecnologias por governos e oligopólios empresariais (Castells, 2016), não necessariamente preocupados com a qualidade da informação transmitida.

Neil Postman, importante estudioso dos veículos de comunicação, defende que a televisão representou uma ruptura histórica com um sistema de comunicação essencialmente dominado pela mente tipográfica (Postman, 2005). Isso porque, com o seu advento, o que estava sendo representado ou o seu ponto de vista deixou de ser o ponto central, caracterizado, a partir de então, pela busca de diversão ou prazer. De um lado, essa nova concepção de tecnologia da informação foi facilitada pela fácil comunicabilidade e estímulo sensorial da realidade proporcionados pela mídia televisiva, mas, por outro, traduz-se, indubitavelmente, em consequências sociais e políticas

negativas, especialmente na medida em que desestimula os receptores a refletem e buscarem informações sobre questões sociais.

Apesar de os antecessores industriais e científicos das tecnologias da informação já poderem ser observados no século XIX (cita-se, como exemplo, a invenção do rádio, em 1898), e sua expansão, com as principais descobertas, ter ocorrido durante e no período seguinte à Segunda Guerra Mundial, especialmente a partir do advento da televisão, é apenas na década de 1970 que as novas tecnologias da informação se difundiram amplamente. Isso porque é nesse período que se deu a criação e o desenvolvimento da *internet*, nos Estados Unidos da América, consequência de uma fusão entre estratégia militar, cooperação científica, iniciativa tecnológica e inovação contracultural.

Embora informação e conhecimento sempre tenham sido elementos cruciais no crescimento da economia, a partir do início dos anos 1970, a inovação tecnológica tem sido essencialmente conduzida pelo mercado. Ao educar cidadãos e promover a organização gradual da economia em torno da informação e do conhecimento, a sociedade industrial preparou o terreno para quando as novas tecnologias da informação fossem disponibilizadas (Castells, 2016). Assim, a emergência de um novo paradigma tecnológico organizado em torno das tecnologias da informação possibilitou que a própria informação se tornasse um produto, atingindo, em última análise, sua concepção enquanto direito humano fundamental, e o livre acesso ao seu conteúdo, cada vez mais direcionado a partir de interesses econômicos.

Durante os anos 1980, novas tecnologias transformaram o mundo da mídia. Tornou-se possível a edição simultânea de jornais impressos para diversas áreas importantes, o rádio foi se especializando, surgiram os videocassetes e os canais de TV se multiplicaram. O desenvolvimento das tecnologias de televisão a cabo, promovido na década de 1990 pela fibra ótica e pala digitalização, e o progresso da difusão direta por satélites, expandiram significativamente o espectro da transmissão e pressionaram as autoridades a desregulamentarem as comunicações em geral e a televisão em particular. Neste contexto, formaram-se novas redes que vieram competir com as já estabelecidas, ao passo que, na Europa, os governos perderam o controle de boa parte da televisão. A partir de então, passou-se a observar um mo-

vimento de descentralização, diversificação e adequação ao público-alvo, com diferentes veículos de comunicação voltados para diferentes mensagens (Castells, 2016).

Por outro lado, diversificação de mensagens não significa perda de controle da televisão pelas principais empresas e governo. Pelo contrário, o que se observou foi a formação de megagrupos e alianças estratégicas. Dessa forma, por meio de operações como fusões e privatizações, a televisão experimentou um processo de concentração nas mãos de poucos operadores importantes, de modo que, embora a audiência tenha sido segmentada e diversificada, a televisão tornou-se mais comercializada do que nunca, e cada vez mais oligopolista no âmbito global (Castells, 2016).

Especialmente em decorrência das condições de seu controle empresarial e institucional, a diversificação dos meios de comunicação não transformou a lógica unidirecional de sua mensagem, a qual não possibilita o *feedback* da audiência, em estrita dissonância com o que se observa na cultura da atual era da informação, marcada pela interatividade. Neste cenário, a *internet*, ao se apresentar como um meio de comunicação de múltiplas vias, passou a se difundir em ritmo acelerado, apresentando-se como forma de superação da busca à informação caótica e demorada dos sistemas que a precederam. Assim, e considerando a coincidência de seu desenvolvimento com os interesses comerciais e governamentais, a *internet* passou a ser, em termos de sistemas de comunicação, a norma no século XXI.

A *internet* permite a transmissão do conhecimento para muitos lugares, em uma velocidade nunca antes experimentada. Por este motivo, também se apresentou como uma possibilidade de propiciar comunicação direta entre a administração e os administrados, prometendo um aprofundamento democrático e uma maior transparência e eficiência da atividade administrativa. Por outro lado, trata-se de um desafio, tendo em vista que muitos cidadãos não possuem acesso à *internet* ou o conhecimento necessário para buscar determinada informação, mesmo que, a princípio, esteja virtualmente disponível (Limberger, 2007).

Com os recursos cada vez mais desenvolvidos e eficazes das tecnologias da informação, passou-se a falar no estabelecimento de uma espécie

de cibercidadania, que, em tese, permitiria que mais pessoas pudessem, de modo mais eficaz, simples e econômico, exercer o controle social da administração (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2019). Contudo, conforme se passa a demonstrar, o desenvolvimento da *internet* enquanto sistema de comunicação também enfrentou entraves, decorrentes, sobretudo, de características inerentes à técnica e da persistência do domínio do mercado por oligopólios que manipulam os seus algoritmos, aspectos que dificultaram a plena implementação de seus ideais democratizantes.

4. A INTERNET EM DESENVOLVIMENTO: ENTRE A PROMESSA E OS RECENTES EPISÓDIOS DE DESINFORMAÇÃO

4.1 CARACTERES DA TÉCNICA: A QUESTÃO DA AUTONOMIA E DA AMBIVALENCIA

A relação entre sociedade e tecnologia não pode ser analisada se não a partir de uma concepção interativa. Isso porque, se a tecnologia não determina a sociedade, a sociedade, da mesma forma, não é capaz de transcrever e controlar por completo o curso da transformação tecnológica. Assim, o processo de inovação tecnológica e suas implicações sociais dependem da análise de um complexo padrão interativo (Castells, 2016).

Essa ideia de interação mútua se coaduna com a concepção de progressão causal e ausência de finalidade da técnica, desenvolvida por Jacques Ellul, segundo a qual o progresso técnico acontece sem que haja a definição de uma determinada finalidade, independe da decisão de determinada sociedade, e evoluí de maneira causal (progressão causal). Segundo o autor, no que tange ao progresso técnico, não há chamada para um objetivo, mas sim a progressão em função e por causa de resultados técnicos alcançados anteriormente. Assim, toda descoberta será utilizada numa pesquisa posterior e a técnica anterior é, na realidade, a causa da seguinte, demonstrando a indissociabilidade da interação entre a técnica e a decisão humana (Barrientos-Parra, 2013).

No capítulo II do clássico “A técnica e o desafio do século”, Ellul aborda de forma pormenorizada os caracteres essenciais do fenômeno técnico, os quais auxiliam na compreensão da relação entre técnica, sociedade e indivíduos na atualidade. Dentro dessa perspectiva, destaca a ideia de racionalidade, segundo a qual a técnica é resultado de um processo racional, excluindo-se, portanto, a concepção de espontaneidade. Destaca, ainda, a artificialidade (oposição ao natural), o automatismo (a orientação e as escolhas técnicas se efetuam por si mesmas), o autocrescimento (a partir de um certo estágio, a técnica se transforma e progride quase sem intervenção decisiva do homem, mas também em consequência desse esforço comum), a unicidade ou insecabilidade (o fenômeno técnico, englobando as diferentes técnicas, forma um todo que apresenta sempre os mesmos caracteres), e o universalismo (tanto do ponto de vista geográfico – a técnica alcança, progressivamente, país após país – quanto do ponto de vista qualitativo – aplica os mesmos processos técnicos em todos os países) (Ellul, 1968).

Não obstante, no que toca à análise das tecnologias da informação, a autonomia merece especial destaque. Isso porque seu primeiro aspecto manifesta que a técnica se trata de um organismo fechado, um fim em si mesmo, a fim de operar pelos meios mais rápidos e mais eficazes, sem ser entravada por considerações anexas. Assim, embora promova mudanças sociais, políticas e econômicas, a técnica deve ser compreendida como autônoma à política e à economia, sendo determinada essencialmente por suas necessidades internas (Ellul, 1968). Em decorrência da autonomia da técnica, portanto, a sociedade deve estar atenta às possíveis consequências advindas desse acelerado progresso das tecnologias da informação, sobretudo observáveis a partir da difusão da *internet*.

A técnica também é autônoma com relação à moral e aos valores espirituais, não admitindo julgamentos ou limitações que não baseados em parâmetros técnicos. Por outro lado, àquilo em relação ao que não se pode afirmar autônoma – cita-se, como exemplo, as leis físicas ou biológicas –, a técnica procura dominar. Isto fazendo, segue o seu curso de forma cada vez mais independente do homem, o qual, quando não é substituído, é reduzido a mero controlador desse processo, na medida em que a técnica é um meio que deve atingir matematicamente seu resultado (Ellul, 1968).

Ellul ainda analisa a ambivalência como uma característica extrínseca do desenvolvimento técnico. Em seu aspecto elementar, trata-se de caractere da técnica que afirma que seu desenvolvimento não é bom, nem mau, nem neutro, mas sim uma mistura complexa de elementos e efeitos positivos e negativos, indissociáveis, e independentes de seu uso (Ellul, 2009). Neste sentido, ao lado da autonomia, a ambivalência pode se apresentar como fator de alerta quando se observa o veloz desenvolvimento das tecnologias da informação, elementos centrais para o atual desenvolvimento de uma sociedade democrática, e as consequências, tanto negativas, quanto positivas, que já podem ser observadas.

Para analisá-la, Ellul se utiliza de quatro propostas. Pela primeira delas, todo progresso técnico se paga, isto é, a cada avanço da técnica pode-se observar certo número de recuos (cita-se, a título de exemplo, a poluição, o desemprego, a piora da saúde pública, etc). Pela segunda, a cada etapa, o progresso técnico levanta mais problemas do que aqueles que resolve (por exemplo, as questões inerentes ao poder excessivo, proliferação nuclear, prejuízos à vida privada, superpopulação, miséria). A terceira proposta destaca que os efeitos nefastos do progresso técnico são inseparáveis dos efeitos benéficos. Por fim, afirma que todo progresso técnico compreende um grande número de efeitos imprevisíveis (Ellul, 2009).

Nos dias atuais, o processo de transformação tecnológica, sobretudo no que diz respeito à tecnologia da informação, expande-se exponencialmente em razão de sua capacidade de criar uma interface entre diversos campos tecnológicos mediante uma linguagem digital comum. Castells (2016) considera a revolução da tecnologia da informação, que culminou no estabelecimento de uma sociedade em rede, como um evento histórico da mesma magnitude da Revolução Industrial do século XVIII, diferenciando-se por fixar o cerne da transformação nas tecnologias de processamento de informação e comunicação. Neste contexto, atentando-se para a utilização do conhecimento e da informação como fontes de alimentação do progresso tecnológico, é imprescindível que se atente às possíveis consequências advindas das características da técnica, tal como elaboradas por Ellul, tendo em vista que, quando o fim a que o ser humano se propõe não está perfeitamente adaptado à técnica, é o fim que se modifica, e não a

técnica. Portanto, uma vez inseridos em um processo de desenvolvimento tecnológico da informação, essa adaptação se dará no sentido próprio das tecnologias, de acordo com as suas condições de aplicabilidade, e não em consonância com determinados fins exteriores, ainda que previamente estabelecidos pelo ser humano.

4.2 POR DENTRO DAS REDES: A CONFORMAÇÃO DO MUNDO TELEVISADO

Desde o surgimento da *internet*, grandes expectativas surgiram, no sentido de haver a ampliação dos horizontes informacionais e comunicacionais que até então se apresentavam com a dominação do espaço midiático pelos meios de comunicação tradicionais – imprensa, rádio e televisão.

As críticas a esses meios de comunicação sempre existiram: manipulação da população, fabricação de notícias, informação com interesses político-econômicos ocultos, construção de um falso imaginário social, concentração econômica do setor... Enfim, com o surgimento de uma nova ferramenta de comunicação e informação do porte da *internet* se possibilitaria que houvesse mais informação à disposição dos cidadãos (para além daquela veiculada pelos grandes conglomerados de mídia), que as pessoas pudesse buscar livremente por essas novas fontes informativas (sem a limitação imposta pelo velho modelo midiático, cujo espaço é dominado por oligopólios – muitas vezes havendo a propriedade cruzada de diversos meios de comunicação por apenas um grupo de mídia), bem como que se pudesse possibilitar uma ampliação do exercício do direito à comunicação, com os cidadãos obtendo um espaço comunicativo que nunca antes haviam tido (o direito à comunicação, no modelo midiático tradicional, sempre foi exercido por meio de uma espécie de “representação”, já que, ao menos no que toca ao rádio e à televisão aberta, são as empresas de comunicação social que exploram, por meio de concessão pública, o espectro de radiofrequências, que é um bem público limitado e que, justamente por essa razão, não pode ser utilizado por todo e qualquer cidadão que queira transmitir suas ideias para o país e o mundo – ou seja, os meios de comunicação representam os cidadãos no exercício desse direito).

Pensando-se especificamente sobre o caso brasileiro, é possível sus-tentar que os possíveis avanços que podiam ser vislumbrados com o início da difusão da *internet* seriam vários, posto se tratar de um país em que os meios de comunicação tradicionais atuam de maneira quase sempre contrária ao que estabelece a Constituição da República (Artigos 220 e seguintes, entre outros): são dominados por oligopólios (assemelhados a capitâncias hereditárias) que se apropriam do espaço público que lhes é concedido e veiculam informações do tipo e do modo que os beneficie, impedindo, entre outras coisas, o controle público de agenda, a ampliação dos horizontes educacionais e culturais dos cidadãos, e a construção de um verdadeiro espaço para o debate democrático. Ou seja, com o novo espaço informacional e comunicacional da *internet* seria possível contornar essa estrutura midiática impenetrável (que nem o próprio Estado confronta, mesmo diante de inconstitucionalidades explícitas na atuação das mídias), em benefício dos cidadãos e do regime democrático.

Como já se tratou quando da abordagem das características da técnica, é possível verificar que existiram, de fato, avanços advindos dessa nova ferramenta tecnológica que passou a ser de uso cotidiano da maior parte das pessoas, entretanto, pelo inexorável caráter ambivalente da técnica, podem ser verificados, igualmente (ou até em maior número), grandes problemas oriundos também dessa nova tecnologia.

Decorridos muitos anos desde o início da utilização diária da *internet* como ferramenta para o trabalho, o lazer, a informação e a comunicação, é possível estabelecer uma reflexão sobre os resultados desse uso: o que se verifica, contemporaneamente, é que essa promissora tecnologia (que poderia democratizar a informação e a comunicação) tem, na verdade, sido fundamental para a disseminação de mentiras e promoção de desinformação em massa, para a instauração de incertezas e caos na política, para a dominação psicológica das pessoas, para o roubo de dados pessoais de seus usuários (que são utilizados para fins políticos e mercadológicos, que são atingidos através da manipulação dos usuários com base nessas informações), enfim, ela tem revelado, cada vez mais, nessa forma como tem sido utilizada (especialmente após o advento das redes sociais), um grande potencial não para aprofundar a democracia, mas para ajudar a destruí-la.

A *internet* não teve tão grande desenvolvimento com o intuito de aprofundar suas potencialidades democráticas, o que se fez foi desenvolvê-la apenas para atender interesses do mercado, portanto, os horizontes das democracias foram negligenciados em sua perspectiva de desenvolvimento e evolução. Além disso, a *internet* continuou a reproduzir aqueles problemas que já existiam nos meios de comunicação tradicionais, como a concentração oligopólica do espaço virtual, além de esse espaço ainda carecer de regulamentação jurídica adequada, justamente para que se possa combater alguns desses problemas elencados.

Frise-se que ocorreram avanços a partir da utilização dessas novas tecnologias digitais, como, por exemplo, a “redução de distâncias” pelo uso das ferramentas de comunicação, bem como a possibilidade de informação (praticamente instantânea) sobre acontecimentos que se dão ao redor do país e do mundo, mas o preço que se paga por essa cada vez maior digitalização da vida é muito alto. Em certa medida, como se abordará em seguida, pode-se afirmar que o mundo da vida vem sendo deixado de lado em nome da vida virtual e daquilo que nela se constrói – especialmente as notícias falsas, que passam a ser, em muitos casos, as regentes do mundo real.

Vive-se hoje na “era da pós-verdade” (Kakutani, 2018, p. 169), um mundo virtualizado no qual a verdade morreu – ou, mesmo que ainda viva, já não tem importância para grande parte das pessoas que vivem suas vidas a partir do que se constrói em fictícias redes de “sociabilidade” e “amizades”. O mundo da *internet* (de modo geral), os *sites* de busca e as redes sociais (que afetam mais diretamente o dia-a-dia das pessoas) são conduzidos por algoritmos – produzidos pelos (e a serviço dos) poucos “gigantes da tecnologia” (como, por exemplo, Google, Facebook, Microsoft, Amazon) –, que de forma constante, ao modo que igualmente ocorre com a mídia tradicional,

[...] fazem a hermenêutica do nosso cotidiano. São eles que fazem a intermediação entre as pessoas e o mundo. São os meios de comunicação [aqui incluída a *internet* e seus segmentos] que fazem a leitura do mundo para nós.” (Morais; Streck, 2014, p. 208), realizando a seleção daquilo que é “importante” mostrar, com base em cálculos realizados a partir de dados captados sub-repticiamente dos usuários, direcionando-os para os rumos (des)informativos e

consumeristas que os algoritmos, autonomamente, entenderem acertados. Assim, nutrindo-se de fragmentos deformados da realidade (Charaudeau, 2012, p. 19-20), os cidadãos são mantidos em bolhas informativas e de relacionamentos virtuais e vão perdendo a capacidade de compartilhamento da realidade que é comum a todos os seres humanos, bem como perdem a habilidade de comunicação com grupos que não se refletem nos espelhos narcísicos de suas bolhas/subgrupos (Kakutani, 2018, p. 10).

Esse novo modo de dominar e conduzir a vida das pessoas se reflete inclusive nas dinâmicas do poder político mundial, que passam por transformações na era digital, de modo que até mesmo as guerras de outrora se transmudam, no presente, em “guerras híbridas”¹⁰, marcadas pela utilização das redes sociais e da desinformação como parte de suas estratégias de conquista e de imposição de agendas a outros países e povos, sem haver o desgaste político de se estar travando uma verdadeira guerra.

As mídias sociais e tecnologias afins substituirão as munições de precisão guiadas como armas de ‘ataque cirúrgico’ da parte agressora, e as salas de bate-papo *online* e páginas no Facebook se tornarão o novo ‘civil dos militantes’ (Korybko, 2018, p. 12).

As novas tecnologias de comunicação e informação e a mídia tradicional operam sob as mesmas leis, pela mesma lógica, ainda que as roupagens sejam distintas. Desse modo, entende-se que existe uma grande contribuição para se compreender como se conforma o atual mundo virtual a partir da compreensão de como se desenvolveu a mídia tradicional, especialmente a televisão.

Octávio Ianni, no trabalho “*O Príncipe Eletrônico*”, realiza uma importante análise, que traz à tona a extensão do poder midiático. Nessa obra,

¹⁰ “[...] a tática político-militar dos Estados Unidos para substituir governos não alinhados à sua política no século XXI. [...] A guerra híbrida é a combinação entre revoluções coloridas e guerras não convencionais. Neste novo modelo de guerra, as revoluções coloridas – largamente planejadas anteriormente e utilizando ferramentas de propaganda e estudos psicológicos combinados com o uso de redes sociais – consistem em desestabilizar governos por meio de manifestações de massas em nome de reivindicações abstratas como democracia, liberdade etc.; elas são a fagulha que incendeia uma situação de conflito interno. A revolução colorida é o golpe brando. Se ela não for suficiente para derrubar e substituir o governo, avança-se para o estágio da guerra não convencional, aquelas combatidas por forças não regulares, sejam guerrilhas, milícias ou insurgências. Este é o momento do golpe rígido” (Stédile, 2018, p.7-8).

tem-se como ponto de partida a consideração sobre a conquista do poder político e sua manutenção, construindo-se a reflexão a partir do “Príncipe” de Maquiavel, que é aquele que deve “articular inteligentemente as suas qualidades de atuação e liderança (*virtù*) e as condições sociopolíticas (*fortuna*) nas quais deve atuar” (Ianni, 1999, p. 12), ou seja, nessa clássica lição da Ciência Política se pensa o poder político ainda conectado à figura de determinado indivíduo e às suas qualidades pessoais.

Continuando a análise, Ianni busca pensar a figura do príncipe transposta para a modernidade, o fazendo a partir daquilo que escreveu Antonio Gramsci, que defendia que em sua época já não havia possibilidade para se considerar o exercício do poder político tendo-se em conta a ideia de “uma pessoa, figura política, líder ou *condottiero*, visto como personificação, síntese e galvanização da política” (Ianni, 1999, p. 13), o “político individual” já não era o cerne da manifestação do poder e de sua organização; para o pensador italiano, na modernidade, o centro de todo poder político está ocupado não por um indivíduo, mas por uma organização, o partido político, que tem as capacidades para a realização de uma “metamorfose essencial das inquietações e reivindicações sociais, em sentido amplo, em política, como programa de organização, atuação, conquista do poder e preservação deste” (Ianni, 1999, p. 13).

Ianni, em seu trabalho, não almeja apenas revisitar clássicos do pensamento político ocidental e suas reflexões sobre o poder, mas demonstrar precisamente como, naquele lugar que era ocupado outrora pelo príncipe de Maquiavel e que, posteriormente, foi ocupado pelo moderno príncipe de Gramsci (e outros príncipes da história), agora se encontra o “Príncipe Eletrônico” (que é a figura representativa dos meios de comunicação de massa, especialmente da televisão), conduzindo, com mão de ferro e muito mais poder que seus antecessores, tudo que ocorre nas esferas social e política.

O príncipe eletrônico pode ser visto como uma das mais notáveis criaturas da mídia, isto é, da indústria cultural. Trata-se de uma figura que impregna amplamente a política, como teoria e prática. Impregna a atividade e o imaginário de indivíduos e coletividades, grupos e classes sociais, nações e nacionalidades, em todo o mundo. Em diferentes graduações, conforme as peculiaridades

institucionais e culturais da política em cada sociedade, o princípio eletrônico influencia, subordina, transforma ou mesmo apaga partidos políticos, sindicatos, movimentos sociais, correntes de opinião, legislativo, executivo e judiciário. Permanente e ativo, situado e ubíquo, visível e invisível, predomina em todas as esferas da política, adquirindo diferentes figuras e figurações, segundo a pompa e a circunstância (Ianni, 1999, p. 24).

Desse modo, para se ter a dimensão do que ocorre na esfera política, já não bastam mais os modelos clássicos de “príncipe”; não importam as qualidades do líder, nem o consenso alcançado pelas entidades político-partidárias; para uma acertada análise sobre os rumos e possibilidades da política é necessário compreender que o lugar mais alto do poder foi tomado pelos grupos de mídia e seus aparatos tecnológicos – são eles que dão o tom do debate público e que indicam os rumos que deverão ser seguidos pelos cidadãos, e quase nada acontece se não tiver o aval da mídia e de suas lentes onipresentes.

A reflexão de Ianni se dá no ano de 1999, portanto, anteriormente à expansão da *internet* e de suas ferramentas, entretanto, aquilo que ele sustentou em seu trabalho não se encontra ultrapassado: os meios de comunicação de massas continuam exercendo um grande poder sociopolítico, e ao seu lado, ampliando cada vez mais seu espectro de atuação (e muitas vezes já superando o poder da mídia tradicional), está a *internet*, com sua redes sociais e seus algoritmos – que, em uma atualização do termo, pode ser referida como “Príncipe Virtual” ou “Príncipe Digital”¹¹.

Nessa monarquia tecnológica, além do príncipe, há ainda uma outra figura que merece atenção, o “*homo videns*” (Sartori, 2001), que é fruto da cultura televisiva, aquele que está no lugar onde antes se encontrava o “*homo sapiens*”, que havia sido gerado pela cultura humanista. Essa transmutação se dá quando a palavra passa a perder seu espaço para a imagem (Sartori, 2001, p. 7-8); “[...] no fim do século XX o homo sapiens entrou em crise: uma crise de perda de sabedoria e de capacidade de conhecer” (Sartori, 2001, p. 48).

¹¹ Cf. BITTENCOURT, Maíra. **O príncipe digital**. Curitiba: Appris, 2016.

Essas colocações de Giovanni Sartori buscam apontar para o fato de essa deificação do visível (da imagem – própria da era da televisão) – que leva ao “esquecimento” da palavra e à incapacidade de abstração e reflexão – fazer com que o ser humano passe “a ser mais um animal *vidente* do que um animal simbólico” (Sartori, 2001, p. 15), o que é uma radical mudança de curso na história da humanidade, uma vez que é justamente essa capacidade simbólica que distingue o *homo sapiens* do animal, enquanto a prevalência da visão o leva em direção à sua ancestralidade (Sartori, 2001, p. 16).

Essas duas figuras da vida contemporânea, Príncipe Eletrônico/Virtual e *homo videns* (soberano e súdito), fazem parte de um contexto maior, a sociedade do espetáculo (Debord, 2017), na qual a vida se dá de modo espetacular – em meio a simulacros e distrações –, a falsidade estabelece seu império, as imagens se espalham por todos os cantos e são consumidas com voracidade. Entretanto, “O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediada por imagens” (Debord, 2017, p. 38). Essa afirmação de Guy Debord data de 1967, ano da primeira publicação de sua obra, época em que se via o desenvolvimento da televisão e o aprofundamento de seu domínio. A despeito de *A Sociedade do Espetáculo* já contar com cinquenta e cinco anos de idade, a análise que ali é desenvolvida teve a capacidade de compreender em profundidade não apenas as problemáticas implicações dos meios de comunicação de massa (que hoje têm continuidade também na *internet*), mas o “*modelo [...] da vida dominante na sociedade*” (Debord, 2017, p. 38) – e esse “*modelo*” abordado por Debord é, contemporaneamente, ainda mais atual:

Toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de *espetáculos*. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação (Debord, 2017, p. 37).

Debord também aborda as formas nas quais o espetáculo se apresenta: duas delas, já superadas, se concebiam como formas “sucessivas e rivais” (Debord, 2017, p. 196), o espetáculo concentrado (próprio da autocracia) e o espetáculo difuso (próprio da sociedade consumerista); a terceira forma é o espetáculo integrado (a vida contemporânea), que une as formas

anteriores e as leva ao paroxismo, e se dá a partir do momento em que “O espetáculo confundiu-se com toda a realidade, ao irradiá-la” (Debord, 2017, p. 197). O autor ainda destaca, como as principais características da sociedade espetacular integrada: “a incessante renovação tecnológica, a fú-são econômico-estatal, o segredo generalizado, a mentira sem contestação e o presente perpétuo” (Debord, 2017, p. 199).

Esse é o cenário da atual vida televisada (vista e vivida de longe, baseada em distâncias), na qual a *internet* e as redes sociais são os novos espaços de “fantasmagoria espetacular” (Agamben, 2013, p. 71), os fatos já não mais importam e verdade e mentira não se distinguem, sendo tratadas apenas como questão de opinião. As pessoas foram domesticadas pelas mídias e passaram a viver, sem qualquer incômodo, conforme seus direcionamentos.

A sociedade do espetáculo é a democracia contemporânea, e em seu modo de vida inverídico e nebuloso está confortavelmente instalado o *homo videns*, consumindo incansavelmente os produtos “informativos” que são fabricados pelo Príncipe Eletrônico e por todos os seus sucessores digitais. As leis espetaculares que regiam a vida na segunda metade do século XX são as mesmas que estão a reger a vida no século XXI. Fora do espetáculo, nada há.

5. CONCLUSÃO

A concentração proprietária das empresas de tecnologia exploradoras da *internet*, a ambivalência da técnica e a autonomia que a tecnologia detém em relação à vida humana, revelam-se como fatores que afetam diretamente o desenvolvimento dos novos paradigmas tecnológicos. Como consequência, a efetiva concretização do direito à informação (no sentido de direito a ser informado), assim como dos direitos de acesso à informação e de comunicação, se mostram sob grande risco, e sucessivos episódios de dissociação da verdade, propagados em escalas cada vez mais abrangentes.

tes, demonstram a importância de se refletir sobre a necessidade de uma regulamentação específica neste âmbito.

Ao se pensar apenas nas características da técnica, já se tem um cenário problemático no que se refere ao impedimento comunicacional e informational da *internet* e das redes sociais, posto que os algoritmos dominam e conduzem esses espaços, interferindo sobremaneira no modo como os seres humanos se relacionam e consomem conteúdos virtualmente – gerando um novo modo de vida cativa, baseado em distâncias, falseamentos e virtualidades. Para além dessas inexoráveis questões, advindas da natureza técnica da mediação da vida contemporânea, quando se pensa que esses espaços da *internet* são dominados por poucas empresas de tecnologia, se constata um problema ainda maior, uma vez que são esses poucos grupos que detêm a programação dos algoritmos condutores da vida humana virtualizada, e são eles que se beneficiam desse cenário caótico.

Regulamentar, sob os ditames democráticos, a *internet* e outros meios de comunicação é uma necessidade premente, de modo a se reduzir alguns dos problemas que estão presentes nas democracias contemporâneas, como, por exemplo, a produção e disseminação de mentiras (em escala industrial) com a finalidade de manipulação do cenário político.

Entretanto, apesar de aqui se defender a regulamentação dos meios de comunicação e informação, há que se ter em conta que o cenário tecnológico-espacial não pode ser superado através de qualquer regulamentação, ou seja, criar leis para esse setor não é um meio para que se solucione definitivamente o problema, mas para que se arrefeça esse maquinário de dominação que se vale, constantemente, da desinformação generalizada.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Trad. Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

AYUDA, Fernando Galindo. Democracia, Internet y Gobernanza: una concreción. **Revista Seqüência**, Florianópolis, v. 33, n. 65, p. 33-56, 2012.

BARRIENTOS-PARRA, Jorge. A técnica como desafio do século XXI. In: BARRIENTOS-PARRA, Jorge; MATOS, Marcus Vinicius A. B. de (org.). **Direito, técnica, imagem:** os limites e os fundamentos do humano. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013. p. 241- 254.

BOVERO, Michelangelo. **Contra o governo dos piores:** uma gramática da democracia. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jan. 2022.

CARTA dos direitos fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, 18 dez. 2000. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 8 jan. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede:** a era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 17. ed. rev. atual. São Paulo: Paz e Terra, 2016. v. 1.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

COUNCIL OF EUROPE. **Convenção europeia dos direitos do homem:** com as modificações introduzidas pelos Protocolos nº 11, 14 e 15: acompanhada do Protocolo adicional e dos Protocolos nº 4, 6, 7, 12, 13 e 16. Strasbourg: European Court of Human Rights, 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf. Acesso em: 7 jan. 2022.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo.** Tradução: Estela dos Santos Abreu. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

ELLUL, Jacques. **A técnica e o desafio do século.** Tradução e prefácio de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

ELLUL, Jacques. A ambivalência das técnicas. Tradução Débora Kommers Barrientos e Jorge Barrientos-Parra. In: SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE O PENSAMENTO DE JACQUES ELLUL, 1., 2009, Araraquara. **Anais** [...]. Araraquara: Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2009. p. 259-293.

FRASER, Nancy *et al.* **Transnationalizing the public sphere.** Cambridge: Polity, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **The structural transformation of the public sphere:** an inquiry into a category of bourgeois society. Cambridge: Polity Press, 1989.

IANNI, Octávio. O princípio eletrônico. **Perspectivas**, São Paulo, v. 22, p. 11-29, 1999.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade:** notas sobre a mentira na era Trump. Tradução de André Czarnobai e Marcela Duarte. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KORYJKO, Andrew. **Guerras híbridas:** das revoluções coloridas aos golpes. Tradução Thyago Antunes. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LEAL, Rogério Gesta. A difícil relação entre o direito fundamental à informação e o acesso aos documentos produzidos pelo regime militar brasileiro. **Revista de Direito Brasileira**, v. 1, n. 1, p. 141-172, 2011.

LIMBERGER, Têmis. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. **Revista de Direito Administrativo**, v. 244, p. 248-263, 2007.

MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lenio Luiz. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 7 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção americana sobre direitos humanos**, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 7 jan. 2022.

PERLINGEIRO, Ricardo; DÍAZ, Ivonne; LIANI, Milena. Princípios sobre o direito de acesso à informação oficial na América Latina. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 143-197, maio/ago. 2016.

POSTMAN, Neil. **Amusing ourselves to death**: public discourse in the age of show business. 20. ed. Nova York: Penguin Books, 2005.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns**: televisão e pós-pensamento. Bauru: EDUSC, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

STÉDILE, Miguel Enrique. Apresentação. In: KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas**: das revoluções coloridas aos golpes. Tradução Thyago Antunes. São Paulo: Expressão Popular, 2018. p. 9-11.

THE PUBLIC'S right to know. principles on freedom of information legislation. London: ARTICLE 19, 1999. Disponível em: https://www.access-info.org/wp-content/uploads/Article_19_principles_on_the_public_right_to_know.pdf. Acesso em: 02 jan 2022.